

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/9/2015, Seção 1, Pág. 26.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Juracy Cavalcante Lacerda Júnior		UF: GO
ASSUNTO: Solicita autorização para cursar 37,5% do internato de Medicina fora da Unidade Federativa de origem, junto ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, no Município de Aparecida de Goiânia, e à Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, no município de Goiânia, ambos no Estado de Goiás.		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
PROCESSO N.º: 23001.000057/2014-16		
PARECER CNE/CES N.º: 298/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2014

I – RELATÓRIO

Trata o expediente de solicitação de autorização para cursar 37,5% do internato do curso de Medicina fora da Unidade Federativa de origem. O pleito é de JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, portador do RG nº 700367 SSP-TO e do CPF nº 958.947.133-15, aluno do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, localizada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais. O requerente solicita, por razões de ordem financeira e familiar, cursar 37,5% do internato de Medicina no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, no Município de Aparecida de Goiânia, e na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Goiânia, ambos no Estado de Goiás.

O requerente já cursou 37,5% do seu internato de Medicina no Estado de Minas Gerais e 25% no Estado de Goiás, este devidamente autorizado por sua instituição de ensino. Por isso, vem requerer completar o restante dos internatos (37,5%) em duas instituições hospitalares goianas.

Cabe informar que tanto a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari como o Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia e a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes concordam com o atendimento do requerido. Ademais, o processo traz comprovação do convênio existente entre a Faculdade e os referidos Hospitais.

Considerando, portanto, os motivos alegados e as condições institucionais, sendo estas a anuência da Instituição de Ensino Superior e do Hospital e a comprovação do convênio entre as duas instituições, não há óbice para que se conceda, em caráter excepcional, a autorização para que o acadêmico JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR venha a cursar 37,5% do internato de Medicina no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, em Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, portador do RG nº 700367 SSP-TO e do CPF nº 958.947.133-15, aluno do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, 37,5% do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, no

Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2014.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente